

Execução da obrigação de desembarque

Para a execução da obrigação prevista importa alertar os profissionais do setor para determinadas regras, nomeadamente:

- Espécies abrangidas pela obrigação de desembarque (com TAC e sem isenção ou com TAC e após atingir a isenção por de minimis) de tamanho **acima do tamanho mínimo** de referência de conservação **é colocado à venda;**
- Espécies abrangidas pela obrigação de desembarque (com TAC e sem isenção ou após atingir a isenção por de minimis) de tamanho **inferior ao tamanho mínimo** de referência de conservação terá que permanecer a bordo, mas **não pode ser comercializado para consumo humano direto** apenas pode ser vendido para outros fins, nomeadamente:

i) farinha de peixe;

ii) óleo de peixe;

iii) alimentos para animais;

iv) aditivos alimentares;

v) produtos farmacêuticos e cosméticos.

Nota: Espécies não abrangidas pela obrigação de desembarque (sem TAC ou com TAC mas isenta) de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação não pode ser mantido a bordo, transbordado, descarregado, transportado, armazenado, vendido, exposto ou colocado à venda, mas sim imediatamente devolvido ao mar.